



Folha n.º	02	de proc.	
n.º	716	de 19	97
<i>Ed</i>			

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva atender justa reivindicação de viúvas e viúvos funcionários públicos municipais de São Paulo, que para escaparem da extinção sumária da pensão que recebem, convivem com seus companheiros na clandestinidade, sofrendo as mais variadas formas de constrangimento.

Os incisos da Lei nº 10.828/90 que se pretende suprimir, ferem o mais elementar direito às pessoas, eis que inibem os pensionistas, viúvos e viúvas, de contraírem novo matrimônio, afrontando os princípios legal, ético, religioso e, sobretudo, moral para a constituição de uma nova família que, à luz do art. 226 da Carta Magna, tem especial proteção do Estado.

Ademais, contraria, também, o princípio do direito adquirido de que trata o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, vai de encontro com a postura federal, eis que, a partir da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o INSS, que adotava o mesmo procedimento do IPREM, não mais extingue o pagamento da pensão aos viúvos e viúvas que venham a contrair novo matrimônio.

Pelo exposto, conclamo meus nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, posto que, além do isonômico, tem um grande apelo social e humanitário.